



DECRETO Nº 0678/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui a implantação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Professor em Estágio Probatório de acordo com artigo 47 do Estatuto do Magistério Público de Inaciolândia, Estado de Goiás, Lei Complementar nº 013/10 de 04/01/2010.

Art. 2º - O professor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a um período de estágio probatório de 03 (três) anos, sendo submetido à avaliação nos termos deste Decreto, com o objetivo de apurar os requisitos necessários a sua confirmação no cargo.

§ 1º - São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:

- I - Conduta ética;
- II - Relações interpessoais;
- III - Assiduidade;
- IV - Pontualidade;
- V - Produtividade;
- VI - Formação continuada.

§ 2º - No processo de avaliação dos requisitos previstos no § 1º será feita de acordo com os seguintes indicadores de desempenho:

I - **Conduta Ética** valor de 1,2 (um vírgula dois), distribuído em 3 (três) requisitos que variam de 0,0(zero vírgula zero) a 0,4 (zero vírgula quatro);

II - **Relações Interpessoais** valor 0,4 (zero vírgula quatro), distribuído em 1 (um) requisito que varia de 0,0 (zero vírgula zero) a 0,4 (zero vírgula quatro);

III - **Assiduidade** valor de 1,2 (um ponto vírgula dois), distribuído em 3 (três) requisitos que variam de 0,0 (zero vírgula zero) a 0,4 (zero vírgula quatro);



Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO

IV - **Pontualidade** 0,8 (zero vírgula oito), distribuídos em 2 (dois) itens que variam de 0,0 (zero vírgula zero) a 0,8 (zero vírgula oito);

V - **Produtividade** valor de 5,6 (cinco vírgula seis), distribuídos em 14 (quatorze) itens que variam de 0,0 (zero vírgula zero) a 0,4 (zero vírgula quatro);

VI - **Formação Continuada** valor de 0,8 (zero vírgula oito), distribuídos em 2 (dois) itens que variam de 0,0 (zero vírgula zero) a 0,4 (zero vírgula quatro);

§ 3º - O resultado de cada avaliação será a média da pontuação obtida nos seis requisitos do artigo 2º, conforme a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório Professor (anexo neste Decreto).

§ 4º - O resultado final da Avaliação do Estágio Probatório Professor será a média final de cada requisito avaliado e será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos e inapto o servidor que atingir média igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove) pontos.

§ 5º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do professor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 6º - O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado após o parecer da Comissão Central do Estágio Probatório ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 40 §2º da Lei Complementar 013/10 de 01/01/2010.

§ 7º - O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável não podendo ser suspenso, executadas as hipóteses de licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família, e por motivo de licença maternidade, retomando sua contagem com o retorno a atividade profissional do licenciado.

§ 8º - Ao professor em estágio probatório não será concedida a licença para interesses particulares.

§ 9º - O professor em estágio probatório cumprirá jornada de trabalho nas Unidades Escolares do Município de Inaciolândia – GO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A avaliação do período de estágio probatório será efetuada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e constará de seis avaliações parciais, realizadas no 6º, 12º, 18º, 24º, 30º e 36º mês, e do relatório final, elaborado juntamente com a última avaliação.



§ 1º - O Professor deverá preencher a Ficha de Autoavaliação do Estágio Probatório (Ficha III) a cada semestre da avaliação.

Art. 4º - O Poder Executivo designará uma Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório de caráter permanente, composta no mínimo por 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório será exercida pelo Coordenador do Programa de Avaliação sendo este um servidor efetivo juntamente com outros membros que serão servidores estáveis.

Art. 5º - Compete a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório analisar os processos de avaliação, encaminhar relatório ao Secretário de Educação sobre a confirmação ou exclusão do professor até no máximo 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

§ 1º - A Comissão poderá contar com núcleo de apoio administrativo para melhor desempenhar suas atribuições.

§ 2º - Caso não considere o processo devidamente instruído, a Comissão poderá efetuar ou requerer a averiguação in loco.

§ 3º - O processo de avaliação de desempenho, com base nos requisitos do artigo 2º, deverá processar-se de modo que a exoneração do professor possa ter realizado antes de findo o período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade, de acordo com o art. 40 §2º da Lei 013/10 de 04 de Janeiro de 2010.

§ 4º - A prática de atos que infrinjam os requisitos de Conduta Ética e Relações Interpessoais importará na suspensão automática do período de estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito.

Art. 6º - O processo de avaliação de desempenho do professor em estágio probatório será realizado em 03 (três) etapas, sendo competentes:

- I - a Unidade Escolar;
- II - a Secretaria Municipal da Educação;
- III - a Comissão Central de Avaliação.

Art. 7º - A avaliação do professor em estágio probatório será realizada na Unidade Escolar de Ensino Fundamental pela Comissão de Avaliação Permanente dessa, constituída do Diretor Pedagógico, dois Coordenadores Pedagógicos, e o Secretário Geral, ficando a presidência da Comissão com o Diretor da Unidade Escolar.

Art. 8º - A avaliação do professor em estágio probatório será realizada na Unidade Escolar de Educação Infantil pela Comissão de Avaliação Permanente dessa, constituída do



Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA - GO

Diretor, um ou dois Coordenador (es) Pedagógico(s) e o Secretário Geral, ficando a presidência da Comissão com o Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo único – Os orientadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação poderão realizar avaliações das aulas realizadas pelos professores em estágio probatório, com visitas em sala.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Avaliação Permanente da Unidade Escolar, no acompanhamento do professor em estágio probatório:

I - subsidiar e assessorar o professor em estágio probatório nos assuntos atinentes a sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho;

II - registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas a conduta funcional do professor;

III - proceder às avaliações mensais, condensadas semestralmente, registrando em relatório objetivo parecer apto ou inapto, que será encaminhado a Secretaria Municipal da Educação;

IV - assistir, pelo menos, a uma aula do professor durante cada semestre referente o período do estágio probatório.

Art. 10 - A avaliação do professor em estágio probatório pela Comissão de Avaliação Permanente da Unidade Escolar será subsidiada por autoavaliação do professor e por avaliações de representantes dos alunos, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, e coordenadores que não façam parte da Comissão.

Parágrafo Único - A escolha dos alunos deverá ser providenciada pela Comissão Permanente da Unidade Escolar, preservando a identidade do avaliador, se assim ele o desejar.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação Permanente da Unidade Escolar encaminhará a Secretaria Municipal de Educação no final de cada semestre letivo, os seguintes documentos:

I - Fichas de avaliação semestral do(s) coordenador (es) Pedagógico ao qual o professor em estágio está submetido e de coordenadores que não façam parte da CAUE, sem o parecer apto ou inapto.

II - Ficha de avaliação semestral do professor pelo(s) representante(s) dos alunos da(s) sala(s) a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, onde o professor atua, sem o parecer apto ou inapto.



Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO

III - Fichas de autoavaliação semestral do professor.

IV - Ficha/relatório semestral da CAUE, com parecer apto ou inapto, da qual o estagiário tomará ciência ao assiná-la.

V - Ficha-relatório final do desempenho do professor, com parecer apto ou inapto da qual o estagiário tomará ciência ao assiná-la.

VI - Cópia do plano de aula.

VII - Relatório da aula assistida pela CAUE datado e assinado.

VIII - Declaração de Frequência do(a) Professor(a) em Estágio Probatório.

IX - Declaração de Registros Escolares do(a) Professor(a) em Estágio Probatório.

Parágrafo Único - No semestre em que for assistida aula do professor avaliado, a comissão de que trata este artigo, encaminhará seu relatório a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 - A avaliação do estágio probatório na unidade escolar será finalizada com parecer conclusivo, encaminhado a Comissão Central sobre a permanência ou não do professor no cargo, da seguinte forma:

I - pela não permanência do professor no cargo, após dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto, no prazo de dez dias úteis;

II - caso não ocorram dois relatórios semestrais com parecer inapto, a Comissão deverá encaminhar parecer conclusivo sobre a permanência ou não do professor no cargo, com base nos relatórios semestrais, no final do penúltimo semestre do período de estágio.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Educação não tendo função avaliativa, se constitui em elo importante entre a Unidade Escolar e a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, sendo responsável pelo controle e cumprimento dos prazos das unidades sob sua jurisdição.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação indicará um responsável para controlar, receber e encaminhar os processos de avaliação (fichas, relatórios) a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, até dez dias após o término de cada semestre letivo.

§ 2º - No caso dos relatórios conclusivos, a Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhá-los a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório no prazo de dez dias úteis após o final do semestre.



Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO

Art. 14 - As Comissões de Avaliação especificadas, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação do professor em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações sobre o estágio, sob pena de responsabilidade administrativa civil e criminal.

Art. 15 - Ao professor submetido à avaliação especial de desempenho deverá ser repassada uma cópia de toda a documentação referente à sua avaliação, semestralmente, na qual dará ciência.

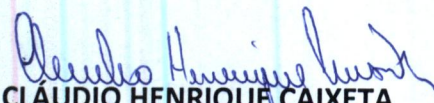
Art. 16 - O disposto no presente Decreto aplica-se integralmente aos professores pertencentes ao Quadro Transitório da Secretaria da Educação, devendo ser exonerados do cargo efetivo se não aprovados no estágio probatório e reconduzidos ao cargo de origem.

Art. 17 - O não cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará na instauração de processo de exoneração, que somente poderá ser concluído após a defesa do professor em estágio probatório, a ser oferecida no prazo de trinta dias, nos termos do art. 40 da Lei Complementar 013/10 de 04 de janeiro de 2010, aplicando-se no que couber, o disposto no art. 181 do mesmo diploma legal.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Nº 1.570/2014, de 22 de outubro de 2014.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Novembro de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)

FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 09/11/2023.


Fernando Silvestre de Oliveira
(Sec. Mun. de Administração)
Portaria nº 0908/2022